



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI N° 822/00

### CRIA O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É criado o Serviço de Identificação Estudantil na rede escolar municipal de 1º e 2º grau, alcançando todos os alunos, na forma e nos termos desta lei.

**§ 1º.** A Secretaria da Escola deverá manter, em cadastro próprio, todos os dados físicos, civis e sociais do aluno, atualizados, bem como endereços e número de telefone de parentes ou de pessoas próximas, anotações de comportamento ou de fator relevante à vida do educando.

**§ 2º.** O cadastro do aluno será mantido sob sigilo, podendo ter acesso a ele somente o interessado e a administração da escola.

**Art. 2º.** A escola fornecerá ao aluno uma carteira de identidade estudantil, na qual constará o seu nome completo, filiação, nome da escola, data de nascimento, série que está cursando e período, endereço e telefone residencial.

**Parágrafo Único:** A carteira de identidade estudantil deverá conter espaço para registro do tipo sanguíneo e fator RH.

**Art. 4º.** As escolas da rede municipal terão 90 dias de prazo, a partir da publicação desta lei, para seu pleno cumprimento.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis-MG., 08 de Junho de 2000.

Pe. José Vicente Damasceno  
Prefeito Municipal  
CIC 461 732 421-68

Clarindo G. Filho  
Assessor Jurídico  
OAB/DF 9488